

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.1 – "Modernização e Capacitação das Empresas", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril.

2. Matérias objecto de explicitação

2.1 BENEFICIÁRIOS

Candidatura Individual - componente 1 e 2

Candidatura Individual - componente 1 e 2 é um pedido de apoio apresentado por uma pessoa colectiva, cujos projectos de investimento da componente 1 e 2 estão relacionados de forma a que o produto da componente 1 se destine à componente 2.

Candidatura Conjunta

A Candidatura Conjunta é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, cujos projectos de investimento, incidindo na componente 1, estão inter-relacionados, com o objectivo de reestruturação de sistemas produtivos e visando a melhoria das condições do exercício ou dos resultados obtidos. A candidatura conjunta poderá incluir também investimentos comuns indivisíveis.

Os investimentos que incidem sobre as diferentes parcelas dos promotores devem ter uma relação de proximidade que se pode traduzir nas seguintes situações:

- Parcelas contíguas (embora possam estar separadas por infra-estruturas rurais);
- Parcelas não contíguas, com uma relação entre a áreas objecto de investimento e o espaço envolvido não inferior a 15%.

Entende-se como parcela a área de terreno sujeita a investimento para uma determinada actividade e como espaço envolvido o quadrilátero definido pelos pontos das parcelas que têm menor abcissa e ordenada e maior abcissa e ordenada, englobando a totalidade das mesmas.

Candidatura de Fileira

A Candidatura de Fileira é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, e cujos projectos de investimento da componente 1 e 2 estão relacionados de tal forma que as vendas da componente 1 se destinam à componente 2.

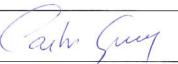
Entidade gestora de um investimento comum indivisível

A Entidade gestora é uma organização com personalidade jurídica, criada por empresários agrícolas integrados numa candidatura conjunta ou de fileira que pretendam realizar investimentos individuais na componente 1 e, complementarmente, um investimento comum e indivisível.

Esta entidade assegurará a aquisição e gestão deste investimento. Deve ser uma entidade colectiva e ter personalidade jurídica própria, na forma de um Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), de acordo com a Lei n.º4/73 de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º36/2000, de 14 de Março. A entidade gestora é um dos promotores da candidatura.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

- 1 Alíneas b) e c) e d) do nº 1 do art. 6º
- 2 Alíneas c) e d) do nº 2 do art. 6º
- 3 Alíneas c), e) e i) do nº 1 do art. 7º

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade constante da alínea i) do nº 1 do Art. 7º, o promotor pode apresentar declaração das entidades licenciadoras em como o processo deu entrada e se encontra devidamente instruído complementada, no caso das construções, com o parecer prévio à viabilidade de construção

Em sede de análise de pedidos de pagamento, as disposições legais aplicáveis em matéria de licenciamento deverão estar cumpridas em momento que será definido em Orientação Técnica Específica.

2.2.2 Candidaturas conjuntas ou de fileira

Nas candidaturas conjuntas ou de fileira considera-se, para efeitos de elegibilidade da operação, o somatório dos custos elegíveis dos investimentos incluídos na candidatura.

Assim, e somente nestas candidaturas, são admitidas operações cujo investimento elegível individual seja inferior a 25 000€.

O contrato estabelecido entre os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, referido na alínea e) do nº 1 do artigo 6º, para efeitos de elegibilidade do beneficiário, é um contrato de direito privado, onde devem constar, nomeadamente, o seu objecto, os direitos e obrigações de todos os promotores, bem como a forma como se irão reger as inter-relações. Os termos obrigatórios do contrato constam do Anexo 1.

Deste contrato deverão ser retirados os elementos complementares a constar do contrato de financiamento, formalizado entre cada beneficiário e o IFAP.

2.2.3 Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

2.3.1 Investimentos Específicos

Os investimentos específicos estão definidos no Regulamento da Aplicação da Acção 1.1.1, no seu art. 4º alínea n), como sendo "os investimentos materiais de uso exclusivo por uma actividade agrícola e os investimentos em sistemas de rega agrupados quando relativos a fileiras estratégicas".









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

Consideram-se investimentos neste âmbito as plantações plurianuais e os equipamentos directamente associados a estas plantações.

Nas actividades pecuárias consideram-se investimentos específicos as construções, quando estas se adaptem a uma única espécie pecuária e os equipamentos de ordenha e refrigeração de leite.

São considerados específicos os equipamentos relativos à actividade de apicultura.

Não são considerados equipamentos específicos os tractores e alfaias de uso geral.

A lista dos equipamentos específicos das diferentes actividades agrícolas constitui o Anexo 2 à presente Orientação Técnica Específica.

2.3.2 Investimentos de Substituição

Considera-se "Investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N°.1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º289-A/2008, de 11 de Abril, em qualquer das componentes aí contempladas.

2.3.3 Elegibilidade de despesas

Componente 1

Para além das despesas elegíveis identificadas no Anexo II do Regulamento de Aplicação, são igualmente elegíveis os seguintes investimentos:

Os caminhos, electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários são considerados, para este efeito, construções e equipamentos.

As despesas relativas à preparação e transporte até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais de um produto animal ou vegetal.

Os equipamentos de transporte de caixa aberta com capacidade igual ou superior a 3500 quilos, os reboques e as caixas isotérmicas, quando justificado pelo investimento apresentado.

Componente 1 e 2

As acções de formação podem ser promovidas por qualquer entidade. Caso essa entidade não seja certificada como entidade formadora, a mesma tem de garantir que o processo formativo foi assegurado por uma entidade formadora certificada.

Os limites dos custos com acções de formação profissional específica são os seguintes:

- 2000 euros por formando, sendo que o limite custo hora/ formando não pode exceder 10 euros.
- O limite máximo, por beneficiário, de participantes em acções de formação é o seguinte:
 - 15 participantes, por ano, caso o beneficiário tenha até 75 trabalhadores, ou até 20% do número total dos seus trabalhadores, se for de maior dimensão.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O contrato entre os promotores de candidaturas conjuntas ou de fileira, referido no ponto 2.2.2 da presente OTE, tem de vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento, excepto em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

2.5 Nível e limites aos Apoios

Nas candidaturas conjuntas ou de fileira, o nível de apoio considerado é determinado individualmente para cada promotor.

Os limites máximos de apoio definidos no Anexo V do Regulamento de Aplicação desta Acção são estabelecidos por beneficiário.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, esse valor máximo será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, após a fase de controlo documental receberá uma notificação por pedido de apoio. Dessa notificação constará informação relativa a todos os pedidos de apoio que apresentou, sendo-lhe solicitado que identifique os que pretende manter, bem como a distribuição do montante máximo pelos mesmos. Em função destes montantes por pedido de apoio, será automaticamente feita uma distribuição proporcional pelas rubricas de investimento.

Em qualquer das situações acima referidas, o promotor enviará uma nova estrutura de financiamento, ajustada à distribuição do apoio

2.6 Critérios de selecção

2.6.1 Valia estratégica

Valorização como "Fileira Estratégica"

Para se obter pontuação no parâmetro "Fileiras estratégicas" é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional.

A pontuação é atribuída individualmente a cada operação.

Nas candidaturas individuais, a venda de produtos de Fileiras Estratégicas têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento.

Na candidatura individual com componente 1 e 2 os produtos de Fileiras Estratégias têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento da componente 2.

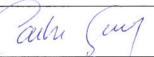
Prioridades Estratégicas Regionais

As plantas aromáticas alimentares, para efeitos de atribuição de Prioridades Estratégicas Regionais, são pontuadas como os produtos hortícolas.

O alperce e a nectarina, para efeitos de atribuição de Prioridades Estratégicas Regionais são pontuados como o pêssego.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

Ordenação

A pontuação é atribuída, regionalmente, numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do Valor Estratégico Regional (VER). Ao pedido de apoio com maior Valor Estratégico Regional é atribuída a pontuação de 20, recebendo os restantes pedidos de apoio pontuação inferior e proporcional à posição relativa na ordenação.

No caso de haver candidaturas com igual pontuação de VER, a ordenação será realizada por ordem decrescente do Valor da Produção, ficando o pedido de apoio com maior Valor da Produção em primeiro lugar.

2.6.2 Valia do beneficiário

Sustentabilidade do Beneficiário (SB)

Uma das componentes de valorização da Valia Global da Operação (VGO) é a Sustentabilidade do Beneficiário (SB).

Para a Componente 1, a pontuação da Sustentabilidade do Beneficiário é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da existência de contabilidade organizada nos 2 últimos anos e do posicionamento no mercado (média de vendas ou entregas nos últimos 3 anos).

O peso relativo destas duas componentes é a seguinte:

- a) Existência de contabilidade organizada nos 2 últimos anos 40%
- b) Posicionamento no mercado (média de vendas ou entregas nos últimos 3 anos) 60%

2.6.3 Cálculo da Valia Global da Operação (VGO) nas Candidaturas Conjuntas e de Fileira

Candidaturas Conjuntas

A Valia Estratégica (VE) e da Valia do Beneficiário (VB) são calculadas separadamente, para cada promotor após o que, através dos respectivos valores médios, se apuram os valores globais da VE e VB do pedido de apoio.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

No caso de Candidaturas Conjuntas com entidade gestora criada para assegurar a realização de investimentos comuns e indivisíveis, o cálculo da VGO é executado de forma idêntica à das restantes Candidaturas Conjuntas, excepto se o investimento comum e indivisível for um investimento ambiental. Nesta situação, a valorização ambiental é atribuída a cada um dos promotores que constituíram o ACE (Agrupamento Complementar de Empresas).

Candidaturas de Fileira

O cálculo da Valia Estratégica (VE) e da Valia do Beneficiário (VB) é efectuado separadamente para as diferentes operações. De seguida calcula-se o valor médio e apura-se o valor global da VE e VB do pedido de apoio.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

2.7 Apresentação de Pedidos de Apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

2.8 ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Quando as candidaturas conjuntas ou de fileira obtenham parecer desfavorável, mas os PA de alguns dos proponentes obtenham parecer favorável, estes podem requerer e optar pelas seguintes situações:

- a) manter a candidatura conjunta na sua configuração inicial e aguardar que os promotores, cujos PA tiveram parecer desfavorável, apresentem novo PA no âmbito do aviso de concurso imediatamente a seguir sendo que os PA, que obtiveram parecer favorável, transitam para o concurso seguinte mantendo o parecer.
- b) prosseguir os seus PA como candidaturas individuais no concurso a que se candidataram, sendo-lhes diminuída a VGO, dado que lhes é retirada a pontuação que lhes fora atribuída em candidatura conjunta ou de fileira.

Caso a candidatura conjunta ou de fileira referida na alínea a) venha, de novo, a obter parecer desfavorável, os proponentes que obtenham parecer favorável poderão optar por continuarem com o seu PA como candidatura individual, nos termos constantes da alínea b).

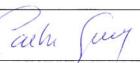
Quando as candidaturas conjuntas ou de fileira obtenham parecer favorável, ainda que os PA de alguns proponentes tenham parecer desfavorável a candidatura poderá prosseguir, sendo reavaliada na sua nova configuração.

2.9 Contrato de financiamento com o IFAP

Os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, após aprovação da mesma, estabelecerão contratos individuais com o IFAP, onde constarão os direitos e obrigações respectivos.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

ANEXO 1

Contrato entre os beneficiários de candidatura conjunta ou de fileira

Termos mínimos obrigatórios

- 1. Identificação da acção e do tipo de candidatura apresentada fileira ou conjunta.
- Identificação das partes outorgantes com indicação, se assim for acordado, do representante do projecto comum junto da AG.
- 3. Descrição do projecto, com menção dos objectivos prosseguidos e das suas componentes.
- Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na execução do projecto.
- 5. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
 - A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.
- 6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:

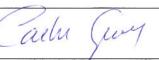
Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

Cláusula de duração do contrato:

O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

ANEXO 2 Lista de Equipamentos Específicos das diferentes Actividades

ACTIVIDADES	EQUIPAMENTOS
	Plataforma para colheita de fruta
	Recolhedor fruta
Fruticultura	Equipamento rega - gota-a-gota
	Equipamento rega - micro-aspersão
	Equipamento de poda assistido
	Equipamento de pré-poda
	Furnigador (floricultura)
	Máquina de lavar cenoura
	Equipamento de rega localizada
	Armadores de camas
	Arrancador de batatas
	Climatização
Hadiaultus a Fladaultus	Equipamento de fertilização localizado
Horticultura e Floricultura	Anti-geada
	Equipamento de tratamentos fitossanitários específicos
	para as estufas
	Bancadas de produção
	Plantadores
	Colhedoras
	Semeadores
	Apanha vides
	Charrua intercepas
Viticultura	Charrua vinhateira
	Despampanadeira
	Enfardadeira de vides
	Equipamento rega - gota-a-gota
	Equipamento rega - micro-aspersão
	Grade intercepas
Villoditara	Grade vinhateira
	Máquina pré-poda
	Máquina de vindimar
	Reboque p/ vindima
	Tanque p/ vindima
	Máquina de enxertar
	Equipamento de poda assistido
Olivicultura	Apanhador de azeitona
	Aspirador de azeitona
	Colhedor de azeitona
	Equipamento rega - gota-a-gota
	Equipamento rega - gota-a-gota Equipamento rega - micro-aspersão
	Enrolador de panos
	Máquina de limpeza de azeitona
	Máquina de impeza de azeitoria Máquina de varejar
	Panos de recolha
	Recolhedor de azeitona
	Vara mecânica
Pecuária	Equipamento de poda assistido Baterias para coelhos
	Baterias para galinhas poedeiras
	Bebedouros/Comedouros (equipamento)
	Colhedor de milho e silagem auto-motriz
	Ensiladora de milho
	Equipamento de ordenha
	Equipamento (suínos – regime extensivo)
	Equipamento de refrigeração









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 04

Aviso nº 01 / Acção 111 / 2008

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

Equipamento p/ETAR		
Máquina de desensilar		
Separador de dejectos		
Tanque de refrigeração		





o gestor:

